



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 553, DE 09 DE SETEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a criação do Condomínio Empresarial de Pinheiral, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Condomínio Empresarial de Pinheiral, contendo uma área 1.062.800,00 m² (um milhão, sessenta e dois mil e oitocentos metros quadrados); localizado ao longo das margens direita e esquerda da Avenida Nilton Penna Botelho e Rede Ferroviária Federal, no sentido Pinheiral/Volta Redonda, cujas delimitações encontram-se em planta anexa.

Art. 2º - Fica estabelecida a redução de 50% (cinquenta por cento) na alíquota do ISSQN para as empresas prestadoras de serviço ali instaladas ou às que venham a se instalar, por período de 10 (dez) anos, e que lá permaneçam por período mínimo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único - As empresas que não permanecerem pelo período mínimo estabelecido no caput deste artigo perderão o direito do incentivo mencionado, passando a ser calculado o imposto devido pela alíquota sem incentivo, com os acréscimos legais, desde o início de suas atividades.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo máximo de 06 (seis) meses para o início das operações empresariais, salvo casos fortuitos plenamente justificáveis.

§ 1º - Na existência de casos fortuitos, devidamente comprovados e plenamente justificados, o prazo para instalação será de 24 (vinte e quatro) meses, improrrogáveis.

§ 2º - As empresas que não cumprirem o prazo estabelecido no caput deste artigo perderão o direito ao incentivo fiscal e à respectiva cessão, quando for o caso.

Art. 4º - A instalação de empresas com empreendimentos de grande porte que justificadamente exigirem prazo maior de operação, poderá ser aprovada a critério e conveniência do Município, mediante lei específica.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - As empresas instaladas no Condomínio Empresarial de Pinheiral cumprirão compensação ambiental com normas e técnicas mínimas e exequíveis.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de setembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTÔNIO CARLOS LEITE FRANCO
PREFEITO

Ebezerra